



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 03 de agosto de 2022**

ANO II - EDIÇÃO: 386

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

## SUMÁRIO:

- Atos Oficiais..... 2
- Licitação..... 8

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico [www.donarandiba.com.br](http://www.donarandiba.com.br) para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

## ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP  
CNPJ: 44.857.027/0001-70  
Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
CEP: 19.220-000



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 03 de agosto de 2022**

ANO II - EDIÇÃO: 386

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

**LEI Nº 1620 DE 03 DE AGOSTO DE 2022**

**BIOGRAFIA**

**DISPÕE SOBRE: “AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NARANDIBA, ESTADO DE SÃO PAULO, A NOMEAR RUA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Narandiba, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

**Art. 1º.** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a nomear rua que específica localizada na **VILA MELEN** no Município de Narandiba:

DENOMINAÇÃO ANTIGA	DENOMINAÇÃO ATUAL
VIELA	VIELA FABIO YOSHIKI SUZUKI

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente lei correção a conta de dotação orçamentaria própria, suplementadas se for o caso.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 03 de Agosto de 2022.

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

**TASSIANE AYUMI NISHIMURA  
OLIVEIRA  
DIR. DE GABINETE**

**“FABIO YOSHIKI SUZUKI”**

Fabio Yoshiki Suzuki filho de Jorge Shigueiki Suzuki (em memória) e Luiza Yoshimimaru Suzuki nasceu no dia 11 de setembro de 1979, na cidade de Presidente Prudente

Descendente de Japoneses filho de uma família de agricultores. Sempre trabalhou desde criança na lavoura, ajudando sua mãe e seu pai. Além do trabalho normal nas lavouras e criações da família, também exerceu a profissão de tratorista.

Foi acostumado a levantar no cantar do galo e no dormir das galinhas, para tratar os animais e cuidar lavoura iniciou seus estudos na Escola em Narandiba onde estudou até a 8ª série, depois concluiu o Ensino médio (2º grau) no município de Pirapozinho na E.E. LUCIA SILVA ASSUMPCÃO

Ainda na adolescência se converteu e se batizou na Igreja Presbiteriana Independente de Narandiba foi após o seu encontro com Cristo, com uma entrega total e apaixonada que veio a se interessar pela música.

O primeiro passo para o seu envolvimento com a música foi no coral da igreja, onde aprendeu suas primeiras notas e se destacou. Dono de uma voz belíssima logo passou a participar do ministério de louvor e adoração onde conheceu sua esposa e no ano de 2005 se casaram.

Fabio também foi líder e ministro de louvores encarava seu ministério como um veículo para levar a mensagem de Jesus como perdão, misericórdia, amor e paz.

Com o intuito de compartilhar ainda mais as bênçãos e os recursos recebidos de Deus e justamente por crer em um chamado divino que entrou para o quadro de seminarista da Igreja Presbiteriana Independente onde estudava teologia para iniciar uma carreira ainda mais elevada e de valor inestimável: apascentar vidas iria se tornar um pastor.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 03 de agosto de 2022**

ANO II - EDIÇÃO: 386

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Deixou como legado de fé e perseverança viveu a essência do Evangelho, combateu o bom combate Fabio Yoshiki Suzuki faleceu no Hospital Regional “HR” em Presidente Prudente em 13 de dezembro de 2020, aos 41 anos, em decorrência de sequelas do Covid-19, deixou sua esposa Gislaine dos Santos Almeida Suzuki com quem teve dois filhos: Daniel Yoshiki Almeida Suzuki e Leticia Sayuri Almeida Suzuki.

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal,  
na mesma data.

**TASSIANE AYUMI NISHIMURA  
OLIVEIRA  
DIR. DE GABINETE**

## LEI Nº 1621 DE 03 DE AGOSTO DE 2022

**DISPÕE SOBRE: “AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NARANDIBA, ESTADO DE SÃO PAULO, A NOMEAR PREDIO PUBLICO QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Narandiba, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

**Art. 1º.** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a nomear o prédio do **CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, sito à Avenida Marechal Rondon, nº 491 – centro.

DENOMINAÇÃO ANTIGA	DENOMINAÇÃO ATUAL
CRAS	CRAS CÍCERA MARIA DA CONCEIÇÃO

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente lei correção a conta de dotação orçamentaria própria, suplementadas se for o caso.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 03 de Agosto de 2022.

## BIOGRAFIA

### “CÍCERA MARIA DA CONCEIÇÃO”

Cícera Maria da Conceição nasceu em 01 de junho de 1940, em Quipapá no Estado de Pernambuco. Chegou no Estado de São Paulo aos 12 anos.

Casou -se aos seus 15 anos com Santilho Florêncio da Silva e tiveram 9 filhos Neide Maria da Silva, Antônio Santilho da Silva, José Santilho da Silva, Nivaldo Florêncio da Silva, Maria José da Silva, Josezito Florêncio da Silva, Arlindo Florêncio da Silva, Ana Lúcia Florêncio da Silva e Eivaldo Florêncio da Silva.

Uma mulher guerreira, trabalhava na lavoura, cuidava da casa dos filhos e dos peões que trabalha na roça com a família. Depois do falecimento de seus sogros começou a cuidar de sua cunhada que é especial e de seus 3 filhos.

Perdeu seus pais ainda criança e foi criada pelos tios, não pode frequentar a escola para não aprender escrever cartas para namorados, esse era o argumento usados pelos tios, mas sabia ler e escrever aprendeu com os primos.

Foi uma pessoa que enfrentou vários obstáculos em sua vida mas enfrentou todos com muita sabedoria.

Cícera era muito religiosa uma mulher de fé e de um caráter admirável. Faleceu em 01 de julho de 2021 aos seus 81 anos de idade deixou seu legado de fé perseverança e sabedoria.

## LEI Nº 1622 DE 03 DE AGOSTO DE 2022



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 03 de agosto de 2022**

ANO II - EDIÇÃO: 386

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

**DISPÕE SOBRE: “AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NARANDIBA, ESTADO DE SÃO PAULO, A NOMEAR PREDIO PUBLICO QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

**TASSIANE AYUMI NISHIMURA  
OLIVEIRA  
DIR. DE GABINETE**

**BIOGRAFIA**

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Narandiba, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

**“IRACEMA RODRIGUES DA SILVA  
SOUZA”**

Iracema Rodrigues da Silva Souza, filha de Laerte Rodrigues da Silva e Dejanira Costa da Silva; nasceu em 15 de junho de 1964. A primeira filha de onze irmãos. Desde de muito cedo trabalhou na lavoura. Casou-se com José Cordeiro da Silva Souza, com quem teve quatro filhos e um sobrinho criado como filho. Por volta de 1992 tornou-se primeira dama deste município. No ano de dois mil ficou viúva assim criando seus filhos de forma independente. Faleceu em 12 de maio de 2020 aos 55 anos.

**Art. 1º.** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a nomear o prédio da **COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, sito à Avenida Marechal Rondon, nº 409 – centro.

DENOMINAÇÃO ANTIGA	DENOMINAÇÃO ATUAL
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL IRACEMA RODRIGUES DA SILVA SOUZA

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente lei correção a conta de dotação orçamentaria própria, suplementadas se for o caso.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 03 de Agosto de 2022.

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

**LEI Nº 1623 DE 03 AGOSTO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE: Autoriza o Município de Narandiba a inserir em seu perímetro urbano a área que especifica dá outras providências.**

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Narandiba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **Faz saber** que a Câmara Municipal de Narandiba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir no perímetro urbano do município de Narandiba, a seguinte área:

ÁREA 01 - Tem início no ponto A localizado no vértice de divisas da RUA WALDECYR SANTANA (ANTES SÍTIO ESPERANÇA - REMANESCENTE CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS E MARIA INÁCIA DE CARVALHO SANTOS); com a ÁREA 02 –

ÁREA REMANESCENTE, deste segue até o ponto B com azimute de 121°47'29" na distância de 161,50 metros confrontando com RUA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 03 de agosto de 2022**

ANO II - EDIÇÃO: 386

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

WALDECYR SANTANA (ANTES SÍTIO ESPERANÇA - REMANESCENTE CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS E MARIA INÁCIA DE CARVALHO SANTOS); deste segue até o ponto C com azimute de 211°47'37" na distância de 20,00 metros confrontando com ÁREA 02 – ÁREA REMANESCENTE; deste segue até o ponto D com azimute de 301°47'29" na distância de 161,50 metros confrontando com ÁREA 02 – ÁREA REMANESCENTE; deste segue até o ponto A com azimute de 31°47'37" na distância de 20,00 metros confrontando com ÁREA 02 – ÁREA REMANESCENTE; onde teve início desta descrição.

Abrange o polígono acima descrito uma área de 0,3230 ha.

**Art. 2º** - O memorial descritivo e o mapa referentes à presente área, passam a fazer parte integrantes da presente Lei Municipal.

**Art. 3º** - O Poder executivo municipal fica autorizado a adotar todas as providências necessárias a demarcação do novo perímetro urbano do Município de Narandiba.

**Art. 4º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no atual orçamento e suplementada se necessário for.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a data de uso da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Arnaldo Ruiz”, 03 de Agosto de 2022.

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal,  
na mesma data.

**TASSIANE AYUMI NISHIMURA  
OLIVEIRA**

**DIR. DE GABINETE  
MEMORIAL DESCRITIVO**

**Município:** NARANDIBA

**U.F:** SÃO PAULO

**Matricula:** 1.027

**Área (ha):** 7,2600

## SITUAÇÃO ATUAL

Tem início no ponto **1** localizado no vértice de divisas da QUADRA B do JARDIM ARRUDA (ANTES PROPRIEDADE DE VADEMAR RABELO MATRÍCULA Nº 59.362 2 CRI PPTE) com a ESTRADA MUNICIPAL NRD-030, deste segue até o ponto **2** com azimute de 92°06'17" na distância de 203,17 metros confrontando com ESTRADA MUNICIPAL NRD-030; deste segue até o ponto **3** com azimute de 121°47'50" na distância de 243,02 metros confrontando com PROPRIEDADE DE VADEMAR RABELO; deste segue até o ponto **4** com azimute de 121°47'30" na distância de 39,59 metros confrontando com PROPRIEDADE DE VADEMAR RABELO MATRÍCULA Nº 59.362 2 CRI PPTE; deste segue até o ponto **9** com azimute de 121°47'29" na distância de 199,73 metros confrontando com SÍTIO ESPERANÇA (REMANESCENTE) CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS E MARIA INÁCIA DE CARVALHO SANTOS; deste segue até o ponto **10** com azimute de 212°05'58" na distância de 119,16 metros confrontando com ESTÂNCIA A3F DE FRANCISCO GONZALES CABRERA - MATRÍCULA Nº1034 - 2º CRI DE PRESIDENTE PRUDENTE; deste segue até o ponto **11** com azimute de 301°12'50" na distância de 242,66 metros confrontando com ESTÂNCIA A3F DE FRANCISCO GONZALES CABRERA - MATRÍCULA Nº1034 - 2º CRI DE PRESIDENTE PRUDENTE; deste segue até o ponto **12** com azimute de 300°59'21" na distância de 451,71 metros confrontando com ESTRADA MUNICIPAL NRD-030; deste segue até o ponto **1** com azimute de 84°40'10" na distância de 45,29 metros confrontando com ESTRADA MUNICIPAL NRD-030; onde teve início desta descrição.

Abrange o polígono acima descrito uma área de 7,2600 ha.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 03 de agosto de 2022**

ANO II - EDIÇÃO: 386

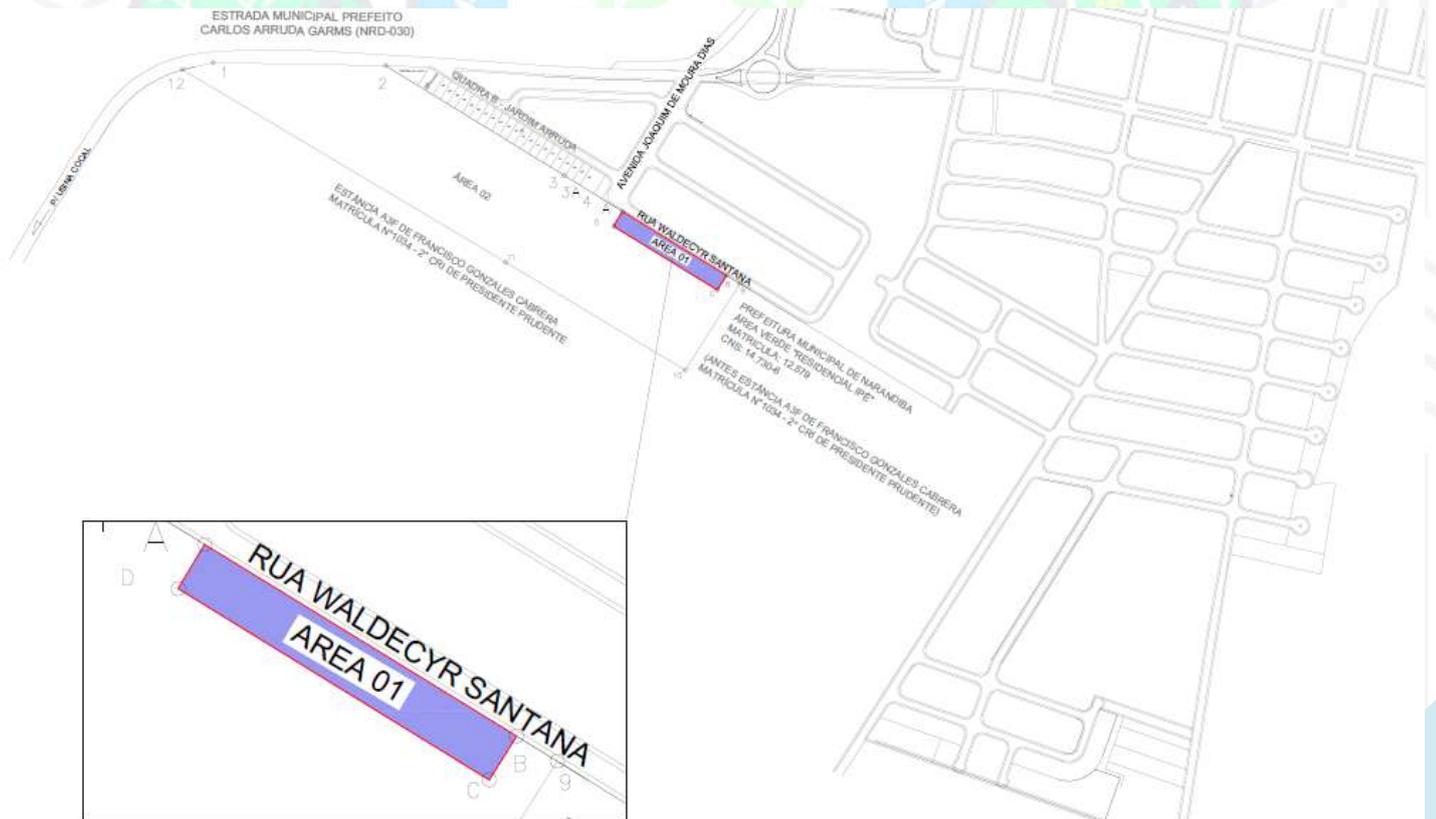
Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

## SITUAÇÃO PRETENDIDA

**ÁREA 01** - Tem início no ponto A localizado no vértice de divisas da RUA WALDECYR SANTANA (ANTES SÍTIO ESPERANÇA - REMANESCENTE CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS E MARIA INÁCIA DE CARVALHO SANTOS); com a ÁREA 02 – ÁREA REMANESCENTE, deste segue até o ponto B com azimute de  $121^{\circ}47'29''$  na distância de 161,50 metros confrontando com RUA WALDECYR SANTANA (ANTES SÍTIO ESPERANÇA - REMANESCENTE CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS E MARIA INÁCIA DE CARVALHO SANTOS); deste segue até o ponto C com azimute de  $211^{\circ}47'37''$  na distância de 20,00 metros confrontando com ÁREA 02 –

ÁREA REMANESCENTE; deste segue até o ponto D com azimute de  $301^{\circ}47'29''$  na distância de 161,50 metros confrontando com ÁREA 02 – ÁREA REMANESCENTE; deste segue até o ponto A com azimute de  $31^{\circ}47'37''$  na distância de 20,00 metros confrontando com ÁREA 02 – ÁREA REMANESCENTE; onde teve início desta descrição.

Abrange o polígono acima descrito uma área de 0,3230 ha.







# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 03 de agosto de 2022**

ANO II - EDIÇÃO: 386

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

## DECISÃO

**PREGÃO PRESENCIAL: 014/2022**

## RELATÓRIO

A Prefeitura de Narandiba abriu processo licitatório para contratação de empresa para fornecimento e gerenciamento de cartão magnético de vale alimentação.

A empresa BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA ficou classificado em primeiro lugar na fase de proposta e a empresa SODEXO PASS DO BRASIL E COMÉRCIO S.A ficou classificada em terceiro lugar.

Durante a análise da Prova de Conceito da empresa BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA a empresa SODEXO PASS DO BRASIL E COMÉRCIO S.A impugnou a empresa BF INSTITUIÇÃO.

A Comissão de Avaliação da Prova de Conceito julgou que a empresa BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA não cumpriu os requisitos da Prova de Conceito, decretando sua desclassificação.

A Empresa BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA apresentou recurso com as seguintes teses: i) nulidade da prova de conceito, segundo a recorrente a empresa concorrente foi quem conduziu a sessão; ii) A recorrente cumpre o requisito do SAC uma vês que disponibiliza um e-mail e whatsapp para atendimento; iii) que o aplicativo da empresa realiza pagamento por aproximação, uma vez que o QRCODE é uma forma de pagamento por aproximação;

A empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA ME, segunda classificada, foi intimada a apresentar contrarrazões, mas não apresentou.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 03 de agosto de 2022**

ANO II - EDIÇÃO: 386

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A empresa SODEXO PASS DO BRASIL E COMÉRCIO S.A, terceira colocada, apresentou contrarrazões alegando que exerceu seu direito de contraditório e direito de impugnar a empresa, que a tecnologia exigida no edital é a NFC e que o SAC da empresa não é 24 horas por dia, 7 dias na semana;

A Pregoeira julgou improcedente o recurso apresentado pela empresa BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, em sua decisão a pregoeira, argumentou que a empresa SODEXO PASS DO BRASIL E COMÉRCIO S.A exerceu seu direito de impugnar a concorrente, que a tecnologia solicitada no edital é a NFC e não a leitura de QRCODE, e que o SAC, atendimento por telefone, deve ser 24 horas por dia, 7 dias na semana, e a empresa recorrente não cumpre o requisito.

É o relatório do necessário, passo para decisão.

## DO JULGAMENTO

Julgo improcedente o recurso apresentado pela empresa BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, a decisão da pregoeira está bem instruída e fundamentada, assim, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos – fundamentação *per relationem*.

É direito de qualquer licitante apresentar impugnação ao concorrente, cada licitante é participante ativo da licitação, não um mero expectador, inclusive a sessão do pregão é pública e todos os licitantes tem que direito de manifestar imediatamente o interesse de recurso sob pena de decadência do direito de recorrer.

O edital é claro em exigir que a tecnologia de pagamento por aproximação é a NFC e não o leitor de QRCODE. São tecnologias diferentes.

A empresa também não cumpriu o requisito de possuir um SAC 24 horas por dia, 7 dias na semana.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 03 de agosto de 2022**

ANO II - EDIÇÃO: 386

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

## DECISÃO

### PREGÃO PRESENCIAL 014/2022

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, QUE OFEREÇA A MENOR TAXA PARA A ADMINISTRAÇÃO, PARA O GERENCIAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS EM PVC, COM CHIPE ELETRÔNICO DE SEGURANÇA E OPÇÕES DE PAGAMENTO POR APROXIMAÇÃO, PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA DE NARANDIBA, PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM REDES DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS, CONFORME LEGISLAÇÃO E DISPOSITIVOS NORMATIVOS.**

### RELATÓRIO

A empresa BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA foi reprovada na Prova de Conceito exigido no edital do certame. A empresa foi reprovada por *não possuir um SAC 24 horas por dia e 7 dias na semana - item 4.14 do termo de referência, e o aplicativo Smartphone não possibilitar o pagamento por aproximação - item 8.3.1 alínea “d” do termo de referência do edital.*

A empresa BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA apresentou recurso contra a decisão da pregoeira, alegando em suma que:

**01** – Em sede de preliminar, que ocorreu violação aos princípios da ISONOMIA, IMPESSOALIDADE e IGUALDADE, uma vez que a recorrente entendeu que quem conduziu a avaliação da Prova de Conceito foi a representante da empresa SODEXO, assim violando os referidos princípios e gerando um favorecimento para empresa SODEXO, assim, requereu a nulidade da sessão que realizou a prova de conceito com efeito “ex tunc”;

**02** – No mérito, a empresa alega que cumpriu o requisito do SAC 24 horas por dia 7 dias na semana, conforme exigido no item 4.14 do termo de referência do edital, uma vez que possui o SAC com atendimento humanizado pelo 0800 901 0203 de segunda a sábado das 08 às 18 horas, e o número de plantão (19) 98233-9446. Em suma a empresa alega que o atendimento via SAC está



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 03 de agosto de 2022**

ANO II - EDIÇÃO: 386

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

disponível por meio de ligação, WhatsApp e e-mail, e que todas funções que o SAC atende também pode ser realizado via aplicativo.

**02.1** - A Recorrente também alega que a desclassificação pelo item referente ao SAC foi apontada pela empresa SODEXO, ou seja, um apontamento promovido pela empresa concorrente, o que é completamente desarrazoada e imparcial.

**03** - Com relação ao pagamento por aproximação do aplicativo - item 8.3.1 alínea "d", a Recorrente alega que o aplicativo possui o pagamento via Código QR, que é uma forma de pagamento por aproximação, e que o edital não especificou qual tecnologia seria exigida.

As empresas SODEXO PASS DO BRASIL E COMÉRCIO S.A e MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA ME foram notificadas a apresentar contrarrazões.

A empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA ME não apresentou contrarrazões.

A empresa SODEXO PASS DO BRASIL E COMÉRCIO S.A apresentou contrarrazões, e em seus argumentos:

**01** - Argumentou que não foi o representante da empresa que conduziu a avaliação, mas sim, os representantes da prefeitura, e e que o fato de fazer perguntas e questionamento na sessão de avaliação é seu direito uma vez que a sessão do pregão é pública;

**02** - Impugnou os argumentos da Recorrente, alegando que o edital é bastante claro e expresso que a tecnologia por aproximação é a NFT, conforme consta nas justificativa do item; e que o pagamento por QRCODE não é por aproximação, mas sim um leitor, idêntico ao código de barra, sendo assim, tecnologias diferentes;

**03** - Em relação ao item SAC, a empresa alegou que a Recorrente não atende ao edital e nem ao decreto 6523/2008 que fixa as regras do SAC;

É o relatório do necessário, passo para decisão.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA  
Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 03 de agosto de 2022**

ANO II - EDIÇÃO: 386

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

## DECISÃO

### Da preliminar

A preliminar arguida pela empresa Recorrente não merece prosperar. A Equipe de Licitação da Prefeitura foi quem conduziu a sessão de avaliação da Prova de Conceito.

Importante esclarecer para empresa Recorrente, uma vez que deve desconhecer os procedimentos do certame, que as sessões dos certames licitatórios são públicas.

É **DIREITO** dos licitantes que participam da sessão do certame:

1. Credenciar um representante;
2. **Consultar, analisar, vista os documentos e proposta das empresas concorrentes;**
3. **Impugnar, contestar os documentos e propostas das empresas concorrentes na sessão;**
4. **Questionar e impugnar decisões do pregoeiro no certame;**
5. **Pedir para constar em ata registros ocorridos durante a sessão;**

Nas sessões públicas dos pregões, os representantes das empresas não são meros expectadores que ficam assistindo a sessão, mas são PARTICIPANTES ATIVOS da sessão.

A Sessão pública do certame licitatório é composta por diversas etapas, entre elas:

- 1ª Credenciamento;
- 2ª Abertura dos envelopes de propostas;
- 3ª Disponibilidade dos documentos para as concorrentes conferirem e vista os documentos;
- 4ª Fase de lances e/ou negociação;
- 5ª Avaliação da Prova de Conceito;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA  
Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 03 de agosto de 2022**

ANO II - EDIÇÃO: 386

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A etapa da avaliação da Prova de Conceito é equiparada a fase de análise das amostras, onde também os LICITANTES podem participar, questionar, impugnar.

O fato da representante SODEXO questionar e impugnar a Recorrente na sessão da Prova de Conceito, não significa que foi a empresa de conduziu a sessão.

A Recorrente alega violação ao princípio da IMPESSOALIDADE, IGUALDADE e ISONOMIA, mas como poderia ter violado esses princípios, se a empresa SODEXO só exerceu seu direito na sessão? Como a Administração violou o princípio da ISONOMIA se todos os licitantes podem pedir esclarecimento e impugnar os documentos e propostas das outras licitantes?

Diante todo o exposto, julgo improcedente a preliminar arguida pela Recorrente, uma vez que é direito de todo licitante questionar e impugnar dos demais licitantes, isso decorre da própria legislação, não é um direito dado exclusivamente a empresa SODEXO. Inclusive a empresa Recorrente poderá participar das demais provas de conceito, podendo agir de igual forma porque é **SEU DIREITO**.

## **DO MÉRITO**

### **Do item 4.14 – do Serviço de atendimento ao Cliente - SAC.**

O edital é claro e expresso em exigir o Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC 24 horas por dia, 7 dias na semana.

O SAC é regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.034/2022, e estabelece que deve haver no mínimo 8 horas diárias de atendimento por humano, o que não ocorre no caso concreto, uma vez que a empresa não disponibiliza o SAC via atendimento por humano aos domingos.

Assim sendo, a Recorrente também não cumpriu o edital.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA  
Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 03 de agosto de 2022**

ANO II - EDIÇÃO: 386

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

**Do item 8.3.1 alínea “d” – Aplicativo com pagamento por aproximação.**

A Recorrente argumenta que o aplicativo possui pagamento por aproximação com leitura do código QR CODE, que é uma modalidade de pagamento por aproximação e que o edital não especificou qual seria a modalidade de aproximação.

O Edital é claro e expresso, ao solicitar o aplicativo com pagamento por aproximação, quais os motivos dessa solicitação e o tipo de tecnologia, que é a NFC.

Uma das formas de prevenção e enfrentamento da pandemia do novo coronavírus é a redução ou eliminação do contato com superfícies que possam estar contaminadas. Neste sentido, o pagamento por aproximação funciona como uma ferramenta eficaz ao substituir os cartões por outros mecanismos que efetivem a transação sem contato e inclusão de senha nas máquinas de pagamento;

**A tecnologia de pagamento por aproximação NFC é a mais segura em termos tecnológicos, pois a cada transação é gerado um tipo de criptografia que protege os seus dados e os do cartão, além do mais, o usuário pode deixar a carteira na bolsa ou mochila e realizar todos os seus pagamentos por meio do celular;**

Importante destacar que o referido trecho citado, está expressamente descrito no termo de referência após a redação do item 8.3.1 do termo de referência, sendo uma obrigação da empresa licitante ler todo o edital, não apenas o objeto do edital.

O Pagamento por QR CODE pode ser uma modalidade de pagamento, mas não é a exigida no edital, o pagamento por QR CODE realiza a leitura de um código para efetuar o pagamento.

Em suma, o edital é claro em exigir a tecnologia por NFC e não por leitura QR CODE.

